



**Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.**

## **REFLEXÕES ACERCA DOS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS PELOS ASSISTENTES SOCIAIS AO FETICHE DOS DIREITOS HUMANOS NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA**

**MONICA SANTOS BARISON<sup>1</sup>  
INGRID DE CARVALHO SILVA<sup>2</sup>**

**Resumo:** O direito exerce função primordial no capitalismo. A ideia da igualdade jurídica reforça a responsabilização dos sujeitos pelas desigualdades sociais que vivenciam, pois produz o fetiche de que todos são iguais perante a lei, porém possuem poder social desigual. Diante da incompatibilidade entre a plena efetivação dos direitos humanos e o capitalismo, como os assistentes sociais, que em seu Código de Ética assumem o posicionamento de defesa desses direitos e dos interesses da classe trabalhadora se posicionam? Refletimos que existe uma tendência de não identificar o direito como um fetiche ou a contradição entre o capitalismo e a materialização dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Capitalismo; direitos humanos; Serviço Social.

**Abstract:** Law has a primordial function in capitalism. The dramatization of a process of accountability for social inequalities that they experience, because they produce the fact that all rights are legal, although they may be socially unequal. Is the incompatibility between the full realization of human rights and capitalism, such as the social workers, who are in their Code of Ethics in assuming the positioning of their rights and the interests of the working class positioned themselves? We reflect that there is a tendency not to identify law as a contradiction between capitalism and a materialization of human rights.

**Keywords:** Capitalism; Human rights; Social service.

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa apresentar algumas problematizações construídas no bojo da monografia intitulada “Direitos Humanos e o Poder Judiciário: os significados atribuídos pelos assistentes sociais”, apresentada em curso de graduação em Serviço Social por uma das autoras.

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário de Volta Redonda. E-mail: <monica.barison@foa.org.br>.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social. Prefeitura municipal de Araapeí.

O Serviço Social, desde as décadas de 1980/1990, assumiu a defesa intransigente dos direitos humanos. A ruptura com o Serviço Social conservador e tradicional desencadeou a configuração de um projeto profissional vinculado aos interesses da classe trabalhadora, que desenhou e afiançou o exercício e a formação profissional na perspectiva da construção de uma nova sociabilidade, livre da ordem do capital.

É sabido que no marco do capitalismo, são produzidas relações sociais marcadas pela exploração e dominação, o que desencadeia a produção das desigualdades sociais, e conseqüentemente a violação dos direitos humanos, evidenciando a incompatibilidade entre o modo de produção capitalista e a materialização dos direitos humanos de forma plena e universal. Desse modo, o direito se configura como uma estratégia de estabelecer consenso entre as classes na sociedade burguesa, principalmente por criar o fetiche de que todos os homens são iguais perante a lei.

No bojo do capitalismo concorrencial, o direito é materializado através do Poder Judiciário (PJ), que tem por função atuar para que a estrutura jurídica e a ordem social mantenham-se estável. O PJ teria o papel de aplicar a lei e garantir os direitos individuais e a propriedade privada, a partir de sua suposta independência. O advento do Estado de Bem Estar Social, após a segunda Guerra Mundial, mantém tal função do PJ, mas amplia suas funções também para a observância das leis que garantiam os direitos sociais, que foram promulgadas a partir da luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho. O PJ passa a atuar, então, para manter um modo societário que produz e reproduz violações de direitos, e ao mesmo tempo, para garantir os direitos sociais da classe trabalhadora.

Frente a essa contradição, como a (o) assistente social se posiciona? Como o profissional pode contribuir no processo de efetivação dos Direitos Humanos? Partimos da hipótese, na pesquisa realizada para a elaboração da monografia, de que os assistentes sociais tendem a não identificar a relação contraditória entre o reconhecimento do direito na sociedade capitalista e a efetivação dos direitos humanos.

Elencamos como objetivo geral da pesquisa conhecer os significados atribuídos pelos Assistentes Sociais do Tribunal de Justiça de uma Comarca do interior do estado do Rio de Janeiro sobre os direitos humanos e o PJ. Perseguimos como objetivos específicos: conhecer os significados atribuídos pelos profissionais sobre o reconhecimento e a efetivação dos direitos humanos no modo de produção capitalista; conhecer o significado atribuído pelos profissionais sobre a função do PJ no modo de produção capitalista; e conhecer a relação entre o Serviço Social, Direitos Humanos e Poder Judiciário.

A presente pesquisa foi de caráter qualitativo. Foi utilizado como instrumento a entrevista semiestruturada. Após a aprovação do Comitê de Ética, foram estabelecidos contatos com (as) o quantitativo de assistentes sociais que compõe a equipe do Serviço Social que trabalham nas Varas de Família e no Juizado da Infância, Juventude e Idoso da referida Comarca e que aceitaram de maneira voluntária a adesão a pesquisa.

A escolha por entrevistar as (os) assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça, partiu por entendermos que essas (esses) profissionais vivenciam diariamente em suas práticas profissionais as correlações de forças e as novas atribuições adquiridas pelo PJ a partir do século XX e da Constituição Federal de 1988, marcada pela defesa dos direitos sociais. Ou seja, as (os) profissionais de Serviço Social do Tribunal de Justiça estão diretamente em contato e permeados pela judicialização da vida dos sujeitos e do poder que o direito exerce na sociedade capitalista.

Consideramos que o estudo é relevante para adensar as reflexões acerca da formação e do trabalho do assistente social. Além de contribuir para o aprofundamento da discussão sobre direitos humanos.

## **2. O FETICHE DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE CAPITALISTA**

O direito moderno na sociedade capitalista não é somente o conjunto de normas e regras para estabelecer e manter a convivência em coletividade, mas sim para legitimar as relações econômicas, assim, a exploração da força de trabalho. Não existe neutralidade no direito na sociedade burguesa, que ele representa uma determinada classe social e seus interesses, no capitalismo se trata dos interesses da classe burguesa.

Assim como a Igreja foi substituída pelo Estado, da era feudal para o capitalismo, o direito divino foi substituído pelo direito humano. O aumento da circulação de mercadorias por diferentes territórios foi preciso criar regras universais, e diante de tal necessidade, o Estado estabelece normas jurídicas. Cria-se a noção, um fetiche, que essas normas são percussoras dos fatos econômicos, e não o contrário.

O direito é um sistema de normas coercitivas sociais que refletem as relações econômicas e sociais de uma dada sociedade e que são introduzidas e mantidas pelo poder do Estado das classes dominantes para sancionar, regular e consolidar estas relações e conseqüentemente para consolidar o seu domínio. (PACHUKANINS apud ALAPANIAN, 2009, p.32).

O direito seria então, no ideal da sociedade burguesa, regulado pelo Estado, o zelador das normas, puniria os que delas se desviasse, via Poder Judiciário, que separado do Poder Executivo e Legislativo, teria autonomia e neutralidade para aplicar a lei de maneira imparcial em casos individuais que requeiram a sua atuação. Há então a separação entre direito e política, reforçando a ideia de neutralidade. Mesmo sendo uma instância que historicamente apresenta autonomia em relação às demais, o direito apresenta relação com as outras esferas da vida social, ou seja, a forma jurídica se espalha para as demais relações sociais (GUERRA et al, 2013; ALAPANIAN, 2009 ).

Na sociedade burguesa, com o advento do capitalismo concorrencial, o direito é materializado através do Poder Judiciário, que tem por função atuar para que a estrutura jurídica mantenha-se estável, zelando pelas normas, julgando e punindo os que as desrespeitarem. O Poder Judiciário teria o papel

de aplicar a lei e garantir os direitos individuais, a partir de sua independência e autonomia.

Com o advento do Estado de Bem Estar Social, o Poder Judiciário passa a atuar a partir das novas leis que garantiam direitos sociais, com o intuito de proteção aos segmentos mais vulnerabilizados da sociedade. Sua atuação adquire caráter ainda mais contraditório: zelar pela manutenção da ordem vigente e os interesses da classe burguesa, e ao mesmo tempo zelar pela proteção dos indivíduos que vivenciam as expressões da questão social por meio da garantia de acesso às políticas sociais.

No sistema capitalista cria-se a ilusão de que o trabalhador está em condições de igualdade em relação àquele que detém os meios de produção. Entretanto, ele só possui sua força de trabalho. Assim, mergulhado no fetiche jurídico, essa condição se apresenta camuflada em nuvens de fumaça produzida pelo discurso da classe dominante, onde os indivíduos são considerados como sujeitos de direito, categoria que “é decorrência direta do fetichismo da mercadoria” (GUERRA et al, 2013, p. 3) . No âmbito do capitalismo, é difundida a ideia de que todos são proprietários, mesmo que seja somente da sua força de trabalho, e por isso não há a necessidade de lutar por direitos, pois eles já são naturalmente concedidos aos indivíduos na figura da propriedade (GUERRA et al, 2013). Assim, para que o trabalhador possa vender sua força de trabalho ao detentor dos meios de produção é estabelecido um contrato, e tal contrato só pode ser firmado por sujeitos considerados iguais. A ideia de igualdade jurídica possibilita escamotear a exploração da mais-valia, sendo esse arranjo primordial para as relações capitalistas.

Diante a legitimação e difusão do direito capitalista, formou-se a ideia que o poder político da burguesia deveria vir a partir das leis, e isso influenciou o movimento de operários, que acreditando na igualdade jurídica, lutavam por igualdade social. De acordo com Engels e Kautsky (2012), alguns sindicalistas consideravam possível alcançar o socialismo pelas vias jurídicas. Essa noção não possibilita que os trabalhadores consigam entender de fato suas condições

de vida, visto que o reconhecimento dos direitos na sociedade burguesa pode produzir distorções que alienam a classe trabalhadora. A reivindicação e o alcance dos direitos civis, políticos e sociais na sociedade capitalista não acarreta os mesmos ganhos do que a luta pela socialização dos meios e frutos do trabalho.

A ideia de que “todos são iguais perante a lei” faz com que o Estado trate os sujeitos como indivíduos sozinhos, “cidadãos” e não como classe, o que desmobiliza os trabalhadores a não se compreenderem enquanto classe, além do fetiche da igualdade jurídica possibilitar a culpabilização dos sujeitos pelas desigualdades sociais existentes. O direito e o capitalismo estão diretamente ligados e dependentes.

Os direitos humanos [...] é o patamar máximo que se pode alcançar nos limites do capitalismo, pois historicamente apesar de conquistados pelos trabalhadores a partir de um amplo processo de luta e confrontos com a classe dominante, tais direitos se inscrevem na lógica da circulação de mercadorias, sem alterá-la; ao contrário, tendendo a ratificá-la. Assim, os trabalhadores conquistaram as duras penas a condição de portadores de direitos, mas, contraditoriamente, direitos burgueses (GUERRA et al, 2013, p. 4).

Apesar de todos os direitos serem para todos os seres humanos, a ordem social vigente não possibilita satisfazer as necessidades básicas de toda humanidade, ou seja, os direitos humanos no capitalismo não podem ser efetivados de maneira universal e plena (TRINDADE, 2013), pois, o sistema capitalista se funda na exploração do homem pelo homem a partir da apropriação privada dos meios de produção e de seu fruto oriundo do trabalho coletivo, gerando desigualdades sociais que publicizada pela classe trabalhadora caracteriza a questão social. Diante disso, RUIZ e PEQUENO (2015) afirmam que falar em direitos na sociedade capitalista é tratar de disputa e luta entre interesses e classe sociais distintas.

Somente com a burguesia até então revolucionária, fortalecida na luta contra o feudalismo e com o apoio da classe trabalhadora, que via na superação do sistema feudal a possibilidade de uma sociedade mais justa e que ofereça condições mínimas de sobrevivência, foi possível retomar a

discussão e luta por direitos humanos, visto que o sistema feudal restringindo a liberdade limitava o acesso a direitos baseado na lógica de que eram privilégios herdados e doado por uma entidade superior. Diante da consciência que era preciso liberdade e “igualdade” para a acumulação de capital, livre venda e compra da força de trabalho que os direitos tidos como divinos e naturais passam a ser entendidos como uma construção humana para a classe burguesa já reacionária (TRINDADE, 2013).

O reconhecimento e o debate acerca dos direitos humanos, a partir da segunda metade do século XX, especificamente após o balanço dos horrores cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, adquiriram novas configurações, principalmente pela vasta estrutura jurídica elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Falar sobre Direitos Humanos é tratar de uma temática complexa, justamente pelos significados e associações diversas e maleáveis empregadas a eles, e sua utilização por atores políticos com interesses diferentes. No Brasil, Freire (2013) sinaliza que a discussão sobre os Direitos Humanos ainda se apresenta de maneira incipiente, mesmo com a atenção dada a eles pelos movimentos sociais e pelos governos do final do século XX e início do século XXI. De acordo com Freire (2013), a experiência do Brasil com a defesa dos Direitos Humanos é recente: os horrores praticados durante a ditadura civil-militar desencadeou a luta pela democracia e a valorização dos direitos humanos. Atualmente assiste-se um avanço do discurso conservador no país, onde “criou-se uma imagem que defender os direitos humanos é defender bandidos [...]. Essa imagem foi construída com a ajuda incondicional da mídia que, no Brasil, é uma das maiores responsáveis pela criminalização dos direitos humanos.” (FREIRE, 2013, p. 157).

O que se assiste nos países de capital periférico, e até mesmo naqueles considerados primeiro mundo é o agravamento das condições de vida, e possibilidade de sobrevivência de uma enorme parcela da humanidade. O neoliberalismo emprega características ainda mais cruéis a um sistema que já se funda na desigualdade entre os seres humanos, pois contribui para a

diminuição do Estado e relega a responsabilidade de garantia de direitos aos próprios sujeitos e grupos sociais, além de favorecer a privatização das ações públicas. Por mais que se tenha avançado e os Direitos Humanos tenham ganhado visibilidade mundial e uma grande parcela de países seja signatária de documentos que visem sua proteção, isso não garante no plano real que a humanidade tenha seus direitos mínimos garantidos. “A declaração proclama, a realidade trai. A declaração formal dos direitos está longe de possibilitar sua efetivação” (FREIRE, 2013, p. 160).

Por tanto, faz-se necessário, principalmente em um contexto nefasto de neoliberalismo, estar atento às armadilhas do capital que camufla a estratégia de produção de consenso para controlar e adaptar a classe trabalhadora às suas condições de exploração através do discurso dos direitos, pois a sua regulamentação cria o fetiche de que a classe trabalhadora teve suas reivindicações atendidas. Devemos problematizar ainda, o que é ser “sujeito de direito” no sistema capitalista, onde as expressões da questão social vivenciadas pela classe trabalhadora explicitam a falácia da suposta igualdade jurídica (GUERRA, 2013).

### **3. SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Para refletir sobre o serviço social e os direitos humanos, assumiremos como base as análises de Iamamoto (2012), onde a questão social é compreendida como objeto de intervenção do assistente social. Assim, autora pontua que a questão social é “a base de sua fundamentação como especialização do trabalho” (IAMAMOTO, 2012, p. 27). De acordo com a referida autora a questão social pode ser definida como:

conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2000, p. 27).

Os assistentes sociais atuam entre as mais diversas expressões das desigualdades sociais produzidas pelo sistema capitalista, inseridos em um contexto de disputas de interesses e de relações de poder. Pela complexidade da realidade social na qual os profissionais de Serviço Social estão inseridos e são demandas, Iamamoto (2012) afirma que é necessário apreender as mediações que produzem a questão social para ser capaz de identificar e compreender as mais variadas formas que a questão social se expressa em determinado momento histórico, mas especificamente na atualidade, para assim ser capaz de propor respostas para o seu enfrentamento, na perspectiva da defesa dos direitos e interesses dos diversos segmentos que compõem a classe trabalhadora.

O Serviço Social no Brasil, desde o final da década de 1970, desencadeou processo de alterações significativas no âmbito da sua fundamentação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (YASBEK 2009; IAMAMOTO, 2006). Tal processo foi desencadeado no bojo do Movimento de Reconceituação, que imprimiu novas bases para a construção de um novo projeto ético-político, que assumiu a defesa dos interesses da classe trabalhadora (NETTO, 1998).

Assim, nas décadas de 1980 e 1990, vinculada ao processo de luta pela (re) democratização e afirmação dos direitos humanos que foi levada a cabo pelos movimentos sociais e sindicais no país, a profissão reconstrói o seu significado social, na perspectiva de romper com o tradicionalismo da profissão (ORTIZ, 2010). Assumindo a teoria social crítica, a profissão foi capaz de produzir severas críticas ao atrelamento do Serviço Social ao projeto político da Igreja Católica e do Estado, que havia inscrito a profissão nos trilhos da compreensão da questão social como problema de ordem individual e moral, bem como a prática profissional na lógica da ajuda, do controle, da tutela dos sujeitos e da adaptação do indivíduo ao meio social (IAMAMOTO, 2006).

O novo projeto ético-político do Serviço Social se consolida nas décadas de 1980/1990, então, a partir da reorganização dos órgãos e entidades representativos da categoria profissional (Conselho Federal de Serviço Social

(CFESS), Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS); Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), da alteração substancial da Lei de Regulamentação da Profissão, do Código de Ética e do projeto de alteração das Diretrizes Curriculares para a graduação em Serviço Social proposto pela ABEPSS (BRAZ & TEIXEIRA, 2009).

Os princípios éticos contidos no Código de Ética do Assistente Social (2012) revelam a escolha da profissão pela defesa intransigente da democracia, da liberdade, da igualdade, da equidade e justiça social, das políticas sociais públicas, da eliminação de toda forma de preconceito, da pluralidade, dos direitos humanos e da ampliação da cidadania. Destaca-se, assim, que a defesa dos direitos humanos e a ampliação da cidadania se constituem como base ética para o pensar e o fazer profissional do assistente social. É inegável que a categoria profissional vem, então, desde a década de 1990, se apropriando do discurso e do debate sobre os direitos humanos e cidadania e que essas categorias de análise tem se constituído como referência para as suas produções teóricas.

Forti et all (2013) nos chamam a atenção que, entretanto, a literatura profissional carece de debates sobre os mecanismos de materialização dos direitos humanos e da cidadania por meio do trabalho profissional. Os referidos autores citam, então, a necessidade de aprofundar o debate sobre os “vínculos entre as ações que visem à efetivação desses direitos e das diretrizes propostas pelo Código de Ética Profissional vigente e/ou o atual Projeto Profissional”. (FORTI et all, 2013, p. 29).

Em certo evento realizado no ano de 2008 pelo CRESS na cidade do Rio de Janeiro com a maioria do público sendo profissionais ou estudantes de Serviço Social, Ruiz (2013) conta que uma das palestrantes pergunta aos ouvintes quem atuava com direitos humanos e a resposta é a seguinte: menos de 5% do auditório levantou as mãos. Entretanto o autor afirma que “*todos os assistentes sociais atuam com direitos humanos*” (RUIZ, 2013, p. 80), direta ou indiretamente e dentro das limitações institucionais e conjunturais. Qual seria

então o motivo para a contradição entre a afirmação do autor e a resposta do público a palestrante? Como hipótese para a resposta dos profissionais e estudantes, o autor afirma que “as políticas públicas que mais empregam assistentes sociais, provavelmente, não são por eles identificadas como pertencentes a este campo [...] No Brasil, o campo que mais emprega assistentes sociais é a seguridade social (RUIZ, 2013, p. 71).”

Diante disso, Ruiz (2013) apresenta alguns dos debates e acúmulos do Serviço Social acerca dos direitos humanos. Primeiramente, o autor afirma a existência de mais de uma concepção sobre direitos humanos dentro da categoria profissional. Ruiz (2013) esclarece que mesmo o Código de Ética Profissional (CFESS, 2012) preconizar a defesa intransigente dos direitos humanos, isso não anula diversos entendimentos sobre o campo. Essa diferença não está descolada da atual conjuntura, pois como o Serviço Social está próximo aos movimentos sociais e da realidade social, é influenciada pelos mesmos, ou seja, a profissão não está longe nas mudanças na realidade brasileira e é afetada por ela. Além disso, nos chama a atenção para o perigo de “leituras parciais das observações apresentadas por Marx” (RUIZ, 2013, p. 81).

Ruiz (2013) destaca que a produção acadêmica do Serviço Social nesse campo, possui concepções de direitos humanos plenos e universais, e que estes são contrários ao modo de produção capitalista, portanto, a luta pela sua materialização deve ser também a luta por uma nova ordem societária, focada na emancipação humana. A categoria profissional também reconhece a diversidade dos seres sociais, considerando suas necessidades singulares, porém não se esquecendo das necessidades genéricas e coletivas de todos os seres humanos.

Entretanto, o autor aponta algumas insuficiências do debate do Serviço Social sobre os direitos humanos. A primeira delas é a diferenciação: “direitos sociais e humanos” (RUIZ, 2013, p. 82). Esse destaque aos direitos sociais pode ser compreendido por uma possível associação de que os direitos humanos são somente os civis e políticos, ou seja, aqueles difundidos e

defendidos pelo liberalismo, mesmo não sendo efetivados de maneira plena. Ruiz (2013) chama a atenção que tal concepção corre o risco de desconsiderar que todos os direitos são humanos, sendo essa uma das principais características que diferenciam o ser humano dos demais seres vivos.

Essa evidência aos direitos sociais pode ser também feita de maneira “consciente”, sendo baseada na efervescência do contexto social em que o Serviço Social viveu a reconstrução de seu projeto ético político, e após não ser incorporado o avanço do debate dos direitos humanos, principalmente no âmbito internacional. Esse pensamento possui limitações históricas e políticas, Ruiz (2013) afirma que todos os direitos devem ser tratados com o mesmo grau de importância e prioridade, não um em detrimento de outro, mesmo levando em consideração que um direito não pode ser efetivado de maneira plena se outros não forem conquistados. “A melhor formulação talvez fosse ‘direitos humanos, especialmente os sociais’. Ela não elimina do campo dos direitos dos seres humanos aqueles relacionados às políticas sociais necessárias para sua vida” (RUÍZ, 2013, p. 83).

A segunda limitação apontada pelo autor no que se refere ao acúmulo do Serviço Social sobre direitos humanos, é restringi-los apenas a direitos civis, políticos e sociais. Ruiz (2013) faz referência a Marx sobre essa limitação, visto que o autor do *Manifesto do Partido Comunista*, afirma que os seres humanos possuem necessidades ilimitadas, ou seja, que se renovam constantemente, e com isso é preciso a criação de direitos para atender tais necessidades. É o caso dos direitos ambientais, de soberania, culturais que não cabem completamente na divisão didática da tríade dos direitos (civis, políticos e sociais).

O autor aqui referenciado aponta um risco que o assistente social está sujeito em seu exercício profissional e na produção intelectual: a associação direta entre ética e direitos humanos. Ruiz (2013) afirma que a ética é um fator muito importante no debate sobre o tema, porém não o único. O principal elemento da luta pela efetivação dos direitos humanos deve ser pautado por uma dimensão política, não apenas um apelo moral sobre como e onde realizar

denúncias sobre violações. “Outra dimensão da relação entre ética e direitos humanos se refere à atuação dos conselhos regionais de Serviço Social” (RUIZ, 2013, p. 85), que vem criando comissões e debates sobre o assunto, indo além da mera ação punitiva e fiscalizatória do exercício profissional.

A partir da complexidade do debate sobre os direitos humanos no Serviço Social e na sociedade de modo geral, Ruiz (2013) apresenta alguns desafios postos a categoria profissional para ser cumprindo o segundo princípio fundamental de seu Código de Ética: “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (BRASIL, 2012, p. 23).

O primeiro diz respeito a superar e combater duas visões: “a que associa direitos humanos naturalmente a concepções liberais e a que se esvazia de seu conteúdo de classe, fracionando-os por segmentos sociais vítimas de desigualdades históricas e sociais” (RUIZ, 2013, p. 87). O segundo desafio é a desconstrução da concepção reacionária e conservadora dos direitos humanos que uma parcela importante da sociedade vem difundindo (com apoio da grande mídia), com a popular expressão que defender direitos humanos é defender bandido, e o autor identifica na intervenção dos assistentes sociais e seu contato direto com os usuários um campo privilegiado para a orientação e esclarecimento de segmentos da população brasileira. O terceiro desafio é de “superar a visão dicotômica que associa direitos sociais a plataformas anticapitalistas e/ou socialistas, em contraposição a direitos civis e políticos associados à inspiração liberal” (RUIZ, 2013, p. 88). Essa forma de pensar esvazia a força das lutas sociais e reivindicações da classe trabalhadora ao longo da história.

O Serviço Social tem contribuído para o debate dos direitos humanos na tentativa de ultrapassar a visão que os restringe a legalidade, mas que vise o acesso universal a todos os direitos e que para isso se faz necessário o fim do modo de produção capitalista.

Diante disso, a dicotomia existente entre direitos humanos plenos e universais e o modo de produção capitalista, nos coloca diante das

contradições existentes no exercício profissional dos assistentes sociais: como efetivar direitos humanos em uma sociedade marcada pela exploração capitalista?

#### **4. DIREITOS HUMANOS E O PODER JUDICIÁRIO: OS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS PELOS ASSISTENTES SOCIAIS**

Conforme descrito na introdução, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com todas (os) oito assistentes sociais do TJ da Comarca que se constituiu o locus da pesquisa. As indagações apresentadas as (os) assistentes sociais entrevistadas (dos) foram elaboradas e divididas em três temáticas que se constituíram os três objetivos específicos propostos na pesquisa. A partir da tabulação dos dados expostos pelas (pelos) participantes e das análises realizadas, podemos sintetizar os resultados.

Inicialmente as perguntas buscaram compreender os significados atribuídos pelos assistentes sociais aos direitos humanos e sua efetivação no sistema capitalista. Foram realizadas duas indagações as (aos) participantes relacionadas à referida temática: o que são direitos humanos, e quais as possibilidades de efetivação dos direitos humanos na sociedade capitalista.

A partir das análises podemos afirmar que a hipótese inicial desse estudo foi confirmada de maneira parcial, pois mesmo que uma parte dos participantes identifiquem contradições entre a efetivação de direitos humanos e o modo de produção capitalista, a maioria também considera que os direitos humanos são inerentes à pessoa humanos e tem a função exclusiva de promover condições dignas de vida para a humanidade. Ou seja, as (os) profissionais não descortinam as funções reais estratégicas do direito e reproduzem o discurso abstrato difundido sobre os direitos humanos.

No segundo objetivo do estudo buscou-se compreender os significados atribuídos pelas (os) profissionais de Serviço Social sobre a função do PJ no modo de produção capitalista. Diante disso, elaboramos duas perguntas aos

entrevistados: o que é e quais as funções do PJ, e se “o PJ consegue efetivar os direitos humanos?”.

A hipótese nessa temática também se confirma, pois cinco das (dos) assistentes sociais consideram que o PJ tem como função garantir direitos e que a mencionada instituição efetiva Direitos Humanos. Portanto as (os) profissionais não compreendem que o protagonismo do PJ na garantia de direitos humanos, principalmente sociais, é judicializar a vida das pessoas e individualizar o acesso a direitos, fenômenos que enfraquecem a luta coletiva da classe trabalhadora.

O último eixo de análise desta pesquisa se debruçou em conhecer os significados atribuídos pelas (os) assistentes sociais sobre a relação entre o Serviço Social, os direitos humanos e o Poder Judiciário. Aglutinamos o referido objetivo em três perguntas: qual a relação entre o Serviço Social e os direitos humanos; qual a relação entre o Serviço Social e o Poder Judiciário; e se consideram que as (os) assistentes sociais conseguem materializar direitos humanos na ação profissional.

A partir das respostas, observamos que seis das (dos) oito as (os) assistentes sociais afirmam que atuam na defesa dos direitos humanos. E para todas (os) entrevistadas (dos) o posicionamento em favor desses direitos está explícito nos estudos e pareceres sociais realizados para auxiliar os operadores de direitos na garantia dos Direitos Humanos. Especificamente sobre a possibilidade das (dos) profissionais de Serviço Social efetivarem direitos humanos em sua atuação profissional, as respostas tiveram números equilibrados: três acreditam que não, pois é dever do Estado, três consideram que sim, e dois consideram que não depende somente das (dos) assistentes sociais.

Todas (os) oito entrevistadas (os) inscrevem o Serviço Social no interior do Poder Judiciário como a (o) profissional que auxilia na garantia de direitos, tendo como principal função analisar a realidade social dos sujeitos que

acionam o Poder Judiciário, subsidiando as decisões dos operadores do direito por meio da realização de estudos sociais.

Portanto, podemos perceber que a compreensão diversa das (dos) profissionais a respeito da efetivação de direitos humanos no modo de produção capitalista, das funções que o Poder Judiciário desempenham na sociedade burguesa atual, principalmente relacionada à materialização dos direitos sociais, e as relações estabelecidas pelas (pelos) entrevistadas (os) entre a temática citada acima e o Serviço Social, devem ser observadas inscritas em uma conjuntura macroestrutural marcada pela correlação de forças, da resistência da classe trabalhadora, inclusive das (os) assistentes sociais, pelas instituições do Estado burguês e os modelos de sociabilidade configurados dentro da sociedade capitalista. Conjuntura essa em que o Serviço Social está inserido e é permeado por ela.

## **5. CONCLUSÃO**

No bojo do debate travado no curso da elaboração da pesquisa, refletimos que os Direitos Humanos ganharam destaque nas agendas públicas, em âmbito nacional e internacional, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. Eles foram amplamente difundidos como direitos que buscam garantir condições mínimas de vida para toda humanidade e proteger a dignidade da pessoa humana. Entretanto a questão social e suas expressões produzidas e reproduzidas pelo modo de produção capitalista se apresentam como violações permanentes dos direitos humanos, o que evidencia a incompatibilidade entre a sociedade capitalista e a plena efetivação de direitos que possibilitem condições dignas de vida para toda humanidade.

Refletimos, ao longo do trabalho, que mesmo considerado a promulgação de direitos sociais, políticos e civis enquanto conquista da classe trabalhadora, o direito cumpre função primordial para perpetuar a exploração capitalista, por produzir consenso e controle da classe trabalhadora. A partir da lógica do direito, a ideia de igualdade jurídica legitima a exploração na medida

em que produz a concepção de sujeitos de direitos iguais perante a lei em razão de serem livres para estabelecerem contratos de compra e venda da força de trabalho. Porém tal ideia desconsidera que os indivíduos possuem acesso desigual aos meios de produção e à riqueza socialmente produzida, e com isso possuem poder social desigual. Assumimos, então, o pressuposto de que o direito e a igualdade jurídica podem ser considerados fetiches produzidos pelo modo de produção capitalista para escamotear as relações sociais de exploração/ dominação e perpetuar sua sociabilidade.

Os autores estudados indicam que o direito na sociedade moderna é zelado pelo Poder Judiciário, que com o advento das legislações sociais, passou a atuar na proteção e garantia de direitos sociais, principalmente dos segmentos mais vulnerabilizados da sociedade. Adquiriu também protagonismo na defesa dos direitos humanos. Entretanto, ao sistematizar o debate dos autores, concluímos que o Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que busca a garantia de direitos da classe trabalhadora, atua para a manutenção do sistema que os violam.

Nesse contexto complexo imposto pela sociabilidade capitalista, o Serviço Social alterou suas bases e forma de atuação ao longo de sua trajetória. A partir do rompimento com o conservadorismo e o tradicionalismo, e a apropriação da teoria social crítica para embasar o pensar e o fazer profissional, o Serviço Social assume a defesa dos interesses da classe trabalhadora. Desde então, a profissão vem construindo um referencial ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo que podem ser expressos em seus órgãos de representatividade, sua formação acadêmica e, especialmente, em seu Código de Ética Profissional, que defende a construção de uma nova ordem societária, da luta pela emancipação humana e a defesa dos direitos humanos.

Ao pensarmos o Serviço Social inserido no Poder Judiciário, especificamente no TJ, o debate nos fez considerar o histórico da sua inserção no referido campo sócio ocupacional, as tensões das conjunturas macroestrutural e institucional, a influência direta da judicialização da vida dos

sujeitos, da criminalização da pobreza e de ideais que confrontam diretamente o posicionamento assumido pela profissão, que interfere na prática profissional e na concepção dos Direitos Humanos.

Podemos considerar que o Serviço Social em muito avançou no estudo dos direitos humanos, entretanto ainda se faz necessário a ampliação do tema, na medida em que possibilite as (os) profissionais elaborar subsídios para descortinar e problematizar temáticas que ainda são pouco exploradas pela categoria, como a função do direito na sociedade capitalista e a concepção de sujeito de direito, amplamente utilizada pela categoria profissional, com o intuito e o cuidado de não reproduzir o discurso dominante com apenas outra roupagem.

## REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. A crítica marxista do direito: um olhar sobre as posições de Evgeni Pachukanis. In: NAVES, Márcio Bilharinho (Org.). **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis. Campinas: UNICAMP, 2009.

BRASIL. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. 10. ed. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2017.

BRAZ, Marcelo; TEIXEIRA, Joaquina. O Projeto Ético Político do Serviço Social. In: ABEPSS/CFESS/UnB. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O Socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

FORTI, Lorena; FORTI, Valéria; MARCONSIN, Cleier. Direitos Humanos e Serviço Social: debater é preciso In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos no Brasil: ilusão jurídica ou possibilidade histórica? In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio et al. Notas críticas sobre a concepção “sujeitos de direitos”. In: 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2013, Águas de Lindóia. **Anais...** Águas de Lindóia, 2013.

GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio. Direitos Sociais e Sociedade de Classes: o Discurso do Direito a Ter Direito. In: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (Org.). **Ética e Direitos**: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

ORTIZ, Fátima Grave. **Serviço Social no Brasil**: fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes. Rio de Janeiro: E-Papers: 2010.

PAULO NETTO, José. **Ditadura e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1998.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Direitos Humanos: argumentos para o debate no Serviço Social. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Maria (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; PEQUENO, Andreia Cristina Alves. **Direitos Humanos e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos: para além do capital In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

YASBEK, Carmelita. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social Brasileiro na contemporaneidade. In ABEPSS/CFESS/UnB. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.